



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
CNPJ n.º 18.675.959/0001-92
Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000
Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200
www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 177/2023

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 196/2023 – DISPENSA N.º 025/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria, brasileiro, viúvo, portador do CPF n.º xxx.371.836-xx e do RG n.º MG-3.179.907 SSP/MG, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **HOSPITALAR GERENCIAMENTO DE SAUDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.045.736/0001-68, sediada na Avenida Alfredo Custodio de Paula, n.º 490, no bairro Alfredo Custodio de Paula em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada sua Proprietária, a Sra. Elizete de Fátima Ribeiro Oliveira, brasileira, empresária, casada, portadora do CPF n.º xxx.947.806-xx e do RG n.º M-4.111.147 SSP/MG, residente e domiciliado em Cachoeira de Minas/MG, tendo em vista o que consta no **Processo Licitatório n.º 196/2023 – Dispensa n.º 025/2023** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Contratação em caráter emergencial, de empresa especializada para fornecimento de serviço de "home care", em consonância à decisão judicial atrelada ao processo Nº 5000813-02.2023.8.13.0097.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O presente Contrato será válido até 06 de Outubro do corrente ano, iniciado a partir da data de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO.

3.1. O controle e a fiscalização dos serviços, objeto do presente Contrato, ficará a cargo do Secretário Municipal de Saúde, bem como o critério de análise de qualquer desvio de finalidade do presente instrumento.

4. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato serão atendidas pela dotação orçamentária, constante na Lei do Orçamento do Município n.º 2.781 de 30 de Novembro de 2022, a seguir: 02.05.01.10.302.1002.2.070.339091-271.

5. CLÁUSULA SEXTA – VALOR.

5.1. A contratante pagará à contratada a importância total de R\$ 148.692,69 (Cento e Quarenta e Oito Mil, Seiscentos e Noventa e Dois Reais e Sessenta e Nove Centavos), que para efeito legal passa a ser o valor do presente contrato, conforme consta.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE / UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	REMOÇÃO EM UTI MÓVEL (IDA E VOLTA) ADULTO (2 VEZES POR MÊS)	03 serviços/mês	R\$ 5.000,00	R\$ 15.000,00
2	TRATAMENTO DE "HOME CARE" EM CONSONANCIA À PRESCRIÇÃO MÉDICA DE ACORDO COM DETERMINAÇÃO JUDICIAL.	03 serviços/mês	R\$ 44.564,23	R\$ 133.692,69



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

5.2. Ao Município de Cachoeira de Minas, reserva-se o direito de exigir a reparação dos serviços prestados fora das especificações e, bem como alterar o quantitativo, dentro das necessidades do Município, obedecidas às normas legais vigentes.

6. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO.

6.1. Fica estabelecido que a fornecedora emitirá notas fiscais para a prestação dos serviços, e o pagamento será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura em até 10 (dez) dias, após apresentação das faturas correspondentes os serviços prestados, após execução total dos itens constantes da Ordem de Fornecimento – O.F.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

7.1. O licitante ficará obrigado a:

7.1.1. Prestar os serviços às suas custas (impostos, taxas, fretes e demais encargos), mediante a “ORDEM DE FORNECIMENTO” emitida pelo Encarregado do Setor de Compras do Município;

7.1.2. Responsabilizar-se pelo disposto na respectiva proposta e pelos atos dos seus representantes legais;

7.1.3. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do representante da Administração, inerentes ao objeto da contratação;

7.1.4. Não alterar o valor da proposta em hipótese alguma, devendo estar nela incluída qualquer eventualidade que possa ocorrer.

8. CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES.

8.1. A parte que infringir as cláusulas e condições do presente instrumento ficará sujeito às penalidades da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9. CLÁUSULA NONA - RESCISÃO.

9.1. O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 ou caso deixe de ser necessário os serviços prestados por decisão judicial ou por indicação médica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FORO.

10.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG, com a exclusão de qualquer outro, ainda que privilegiado, para dirimir qualquer conflito de interesse com embasamento e oriundo deste Contrato.

E por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, após lido e achado conforme é assinado pela CONTRATANTE, CONTRATADA e testemunhas.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de Julho de 2023

Pela CONTRATANTE
Sr. Dirceu D'Ângelo de Faria
PREFEITO MUNICIPAL

Pela CONTRATADA
Sra. Elizete de Fátima Ribeiro Oliveira
HOSPITALAR GERENCIAMENTO DE SAUDE LTDA

Testemunha 01: _____

CPF/RG: _____

Testemunha 02: _____

CPF/RG: _____